



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processo nº 042/2021

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no Ofício advindo do Departamento de Competições da FCF, referente a partida entre **BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ**, ocorrida em 10/04/2021, válida pelo “Campeonato Catarinense Série A 2021”, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme depreende do Ofício de lavra do Gerente do Departamento de Competições da FCF, Sr. Fábio Nogueira, o atleta **ALISSON MACHADO MOREIRA** (inscrição 525.940), foi relacionado na súmula indicada no preâmbulo. Ocorre que o mesmo **NÃO TINHA CONDIÇÕES LEGAIS** para atuar nesta ocasião, pois havia sido **CONDENADO** dias antes – em 06/04/2021 - em virtude do julgamento do processo 014/2021, à **PENA DE SUSPENSÃO por UMA PARTIDA**.

Agindo desta forma, responde a E.P.D. Denunciada pelo previsto no **art. 214 c/c 223**, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

(...)

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR).

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação do Denunciado para, querendo, apresentarem defesa;
- b) seja comunicada, com urgência, a FCF, em virtude dos possíveis desdobramentos da decisão emanada deste feito;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) seja apensado este feito ao processo 041/2021;
- e) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 29 de abril de 2021.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador